



EDITAL NÚMERO 279/2016

--- BASÍLIO ADOLFO DE MENDONÇA HORTA DA FRANCA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA.-----

--- FAZ PÚBLICO QUE, foi celebrado no dia 30 de setembro de 2016, o contrato programa número 639/2016, com a União Recreativa das Mercês, que a seguir se reproduz.-----

--- “Considerando as atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

--- Considerando o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e do desporto) e da alínea d) do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo); -----

--- Considerando que o Município de Sintra reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos; -----

--- Considerando que, à luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o município de Sintra tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, alguns instrumentos de apoio ao associativismo desportivo; -----

--- Considerando que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são pólos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

--- É livremente **ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO** o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

(Objeto)

- 1 - Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à União Recreativa das Mercês, a qual se destina á colocação de relvado sintético no seu campo de jogos, com marcações em relva sintética. ----
- 2 – A execução da obra referida no número anterior é da inteira responsabilidade do segundo outorgante.-----

SEGUNDA

(Período de execução do programa)

--- O prazo de execução do programa, objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, entra em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro e termina a 31 de dezembro de 2016.-----

TERCEIRA

(Comparticipação financeira)

- 1 – Para a viabilização do objeto definido na cláusula primeira, é concedido pela Câmara Municipal à União Recreativa das Mercês, que a aceita, uma comparticipação financeira de €141.586,04 (cento e quarenta e um mil quinhentos e oitenta e seis euros e quatro cêntimos), que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra se venham a verificar inferiores ao valor inicialmente orçamentado. -----
- 2 – O segundo outorgante é responsável pelo eventual acréscimo do custo total da obra face ao custo inicialmente orçamentado, bem como pelos custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.-----
- 3 – Estima-se que a obra será executada durante 2016, sendo a comparticipação financeira concretizada após a assinatura do contrato-programa e da apresentação do respectivo auto de medição final.-----

h) Cumprir pontualmente as obrigações contratuais e outros de ordem legal a que esteja vinculado, designadamente manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;-----

i) Identificar a obra através de placa onde conste a designação do projecto, entidade responsável pela mesma, construtor, montante total, comparticipação municipal e prazo previsto para a conclusão;-----

2 - Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo. -----

3 - De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim. -----

4 - Todos os elementos de divulgação e comunicação do Clube terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o logótipo da Câmara Municipal de Sintra. --

QUINTA

(Obrigação do 2º Outorgante – Manutenção e divulgação)

1 – É obrigação do 2º Outorgante efectuar as manutenções anuais durante o tempo útil do relvado (mínimo dez anos) de acordo com o proposto pela empresa instaladora, bem como ter um livro de manutenção da instalação, onde terá que registar todas as intervenções e manutenções efectuadas no equipamento e anexar todos os documentos de suporte das mesmas intervenções.-----

2 – É também obrigação do 2º Outorgante afixar durante a vida útil do relvado em local visível, uma placa a fornecer pela Câmara Municipal de Sintra onde consta o apoio financeiro da Autarquia para a colocação do relvado.-----

3 – O não cumprimento do referido no número anterior, levará a que o 2º Outorgante esteja impedido de se candidatar a apoios financeiros por parte do 1º Outorgante. -----

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos da Legais. -----

--- A minuta deste contrato – programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 13 de setembro de 2016, sob a proposta número 749-RP/2016, de 12 de setembro.-----

--- Este Contrato dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46º e 48º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis números 87-B/98, de 31 dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011 de 07 de dezembro, 2/2012, de 06 janeiro, e artigo 103 da Lei n.º 7-A de 2016, de 30 de março - Orçamento do Estado para 2016 -----

--- Este contrato – programa, encontrando-se em conformidade e vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- Para efeitos do cumprimento da lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso válido e sequencial tem o número 7816006481, no valor de **€141.586,04**, emitido em 21 de setembro de 2016, que se anexa, fazendo parte integrante do presente contrato programa.-----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:-----

- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social, consulta efectuada a 21-09-2016, **com a validade de seis meses.**-----

- Comprovativo da situação tributária regularizada relativa a impostos - Certidão do Serviço Finanças de Sintra-2. Algueirão, a 19-09-2016, **com a validade de três meses.**-----